



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

"SANCÃO DA LEI Nº 982/95"

EMENTA: Reajusta o quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ=PE., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Inajá, são os constantes dos Anexos I a III, que passam a obedecer a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O sistema de que trata a presente Lei, fundamenta-se nos conceitos de cargos, função gratificada, classe, série de classe, faixa salarial e grupo ocupacional.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, cargo é conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades conferidas a uma determinada pessoa.

Art. 4º - Os provimentos dos cargos, far-se-á:

- I - Por nomeação;
- II - Por enquadramento;
- III - Por promoção.

Art. 5º - A nomeação para primeira investidura nos cargos efetivos, de que fala o Anexo II, será feita através de Concurso Público.

Art. 6º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento e criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza quando não constituem atribuições próprias de cargos do Quadro.

Art. 7º - O primeiro enquadramento dar-se-á por Portaria da presidência da Mesa, de acordo com a nova denominação dos cargos, podendo recair em qualquer faixa mediante as aptidões, assiduidade e competência.

Art. 8º - A promoção ocorrerá por antiguidade e merecimento e obedecerá os critérios adotados pela Lei Municipal de Plano de Cargos e Carreira, bem como o o estatuto dos servidores do Município.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos e funções gratificadas são os estabelecidos nos Anexos II, III e IV.

Art. 10º - Fica criado, além dos cargos criados nos Anexos inclusive a presente, 01 (um) chefe de Vigilantes, ficando a gratificação a ser determinada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11º - Ao Presidente é facultado conceder gratificação de 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos de servidores, que, por necessidade dos serviços, tiverem que prorrogar o expediente.

Art. 12º - Fica fixado em 3% (três por cento), sobre o salário mínimo, o valor que deve ser atribuído ao salário família, a que fazem jus os servidores da Câmara.

Art. 13º - A Mesa Diretora cabe estabelecer o percentual

-Continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

- Continuação -

de reajuste dos servidores desta Câmara, o qual não poderá ser superior ao índice inflacionário de mês imediatamente anterior.

Art. 14º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias para o corrente Exercício Financeiro.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Fevereiro do corrente ano.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 1.995

Armando Timóteo Cavalcante

ARMANDO TIMÓTEO CAVALCANTE=PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

A N E X O I

QUADRO COMPARATIVO DAS NOMENCLATURAS DE CARGOS

A N T E R I O R		A T U A L	
D E N O M I N A Ç Ã O	QUAN- TIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTI DADE
. Vigilante	05	. Vigilante	05
. Contínuo	02	. Auxiliar de Serviços Gerais	05
. Servente	04	. Agente Administrativo I	01
. Escriurária da Despesa	01	. Agente Administrativo II	03
. Arquivista	02	. Amantense	01
. Auxiliar de Escrita	01	. Motorista	01
. Amanuense	01	-	
. Motorista	03	-	
. Mensageiro	01	-	
. Auxiliar de Arquivista	01	-	
. Assessor Técnico Administrat.	01	-	
. Encarregado de Expediente	01	-	
. Diretor de Almoxarifado	01	-	
. Auxiliar do Almoxarifado	01	-	
. Oficial de Gabinete	01	-	
		. Coordenador Administrativo	01
T O T A L	26	T O T A L	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cicero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
• FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 1	50%
• FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 2	75%
• FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 3	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560

C.G.C. 10.106.219/0001-23

GRUPO OCUPACIONAL ÚNICO
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO IV

SÉRIE	CLASSE	D E N O M I N A Ç Ã O	V A L O R E S				
			A	B	C	D	E
1	1	Agente Administrativo I	422,00	464,00	510,00	561,00	617,00
2	2	Agente Administrativo II	70,00	77,00	85,00	93,00	102,00
3	3	Amanuense	300,00	330,00	363,00	399,00	439,00
4	4	Auxiliar de Serviços Gerais	70,00	77,00	85,00	93,00	102,00
5	5	Vigilante	70,00	77,00	85,00	93,00	102,00
6	6	Motorista	140,00	154,00	170,00	186,00	204,00
7	7	Coordenador Administrativo	511,00	562,00	618,00	679,00	747,00